



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.099/2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A jornada semanal de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos e qualquer outra modalidade de vínculo laboral, ocupantes do cargo de Psicólogo ou que exerçam a atividade de psicologia, lotados nas diversas Secretarias do Poder Executivo Municipal, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Não se aplica a jornada prevista no caput aos psicólogos que atuem em serviços, programas ou unidades que, em razão da natureza das atribuições e da necessidade de continuidade do atendimento à população, demandem jornada de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Enquadram-se na exceção prevista no § 1º deste artigo, dentre outros que venham a ser definidos em regulamento, os psicólogos lotados na Equipe Multiprofissional, no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, no Centro Materno Infantil e em outras unidades estratégicas da rede municipal.

Art. 2.º - A redução da carga horária de que trata esta Lei não implicará em diminuição ou redução nos vencimentos, salários ou vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores abrangidos pelo caput do art. 1º.

Parágrafo único. O valor do vencimento-base atual, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas, passa a corresponder integralmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a adequação das escalas de serviço e horários de funcionamento das repartições públicas onde atuam os profissionais referidos nesta Lei, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços à população.

Art. 4.º - A Tabela 1 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.297/2013, passa a vigorar com a alteração da carga horária no que se refere ao cargo mencionado no art. 1º desta Lei, permanecendo, por outro lado, inalterada as tabelas 2,3 e 4, do Anexo I da Lei Municipal 2.297/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - Os psicólogos enquadrados nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º poderão perceber Adicional por Jornada Estendida de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base, em razão da jornada diferenciada de 40 (horas) semanais, diante da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º A concessão da CET dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º A CET terá caráter transitório e não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º A cessação das condições que justificaram a concessão da CET implicará sua imediata supressão.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS				
CARGO	NÍV EL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ADVOGADO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ANALISTA TRIBUTÁRIO	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ADMINISTRADOR	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRA.
ARQUITETO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU.
ASSISTENTE SOCIAL	V	30	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREAS.
BIÓLOGO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
BIOMÉDICO	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
CIRURGIÃO DENTISTA	V	20	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRO.
CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTIA	V	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRO.
CONTADOR	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC
DENTISTA – ESF	VI	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
ECONOMISTA	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CORECON
ENFERMEIRO	V	40	28	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENFERMEIRO – ESF	VI	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ENGENHEIRO AGRIMENSOR	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/REGISTRO NO CREA
ENFERMEIRO DO TRABALHO	V	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO COREN
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	V	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO CIVIL	V	40	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO FLORESTAL	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	V	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	V	40	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DA SAÚDE.
FISIOTERAPEUTA	V	30	18	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FONOAUDIÓLOGO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA.
GEÓGRAFO	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM GEOGRAFIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
GEÓLOGO	V	40	02	CURSO SUPERIOR EM GEOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS	V	40	08	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	V	20	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – DERMATOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – PEDIATRA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ORTOPEDISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

MÉDICO – PSQUIATRA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – RADIOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – UROLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – INFECTOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – NEFROLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – CARDIOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO DO TRABALHO	V	20	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ESF	VII	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	V	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV.
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
MONITOR EDUCACIONAL	V	40	16	CURSO SUPERIOR COMPLETO
MONITOR MUSICAL	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MÚSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
NUTRICIONISTA	V	40	11	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
PSICÓLOGO	V	30	24	CURSO SUPERIOR C/REGISTRO NO CRP
TERAPEUTA OCUPACIONAL	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

TURISMÓLOGO	V	40	02	CURSO SUPERIOR EM TURISMO E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ZOOTECNISTA	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
TOTAL			411	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.013 - - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 21 de julho de 2026 - 30 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES.....	17
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	18
LEIS	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	21
PORTARIAS.....	4	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	30
LICITAÇÕES	5		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.099/2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A jornada semanal de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos e qualquer outra modalidade de vínculo laboral, ocupantes do cargo de Psicólogo ou que exerçam a atividade de psicologia, lotados nas diversas Secretarias do Poder Executivo Municipal, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Não se aplica a jornada prevista no caput aos psicólogos que atuem em serviços, programas ou unidades que, em razão da natureza das atribuições e da necessidade de continuidade do atendimento à população, demandem jornada de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Enquadram-se na exceção prevista no § 1º deste artigo, dentre outros que venham a ser definidos em regulamento, os psicólogos lotados na Equipe Multiprofissional, no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, no Centro Materno Infantil e em outras unidades estratégicas da rede municipal.

Art. 2.º - A redução da carga horária de que trata esta Lei não implicará em diminuição ou redução nos vencimentos, salários ou vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores abrangidos pelo caput do art. 1.º.

Parágrafo único. O valor do vencimento-base atual, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas, passa a corresponder integralmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a adequação das escalas de serviço e horários de funcionamento das repartições públicas onde atuam os profissionais referidos nesta Lei, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços à população.

Art. 4.º - A Tabela 1 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.297/2013, passa a vigorar com a alteração da carga horária no que se refere ao cargo mencionado no art. 1º desta Lei, permanecendo, por outro lado, inalterada as tabelas 2,3 e 4, do Anexo I da Lei Municipal 2.297/2013.

Art. 5.º - Os psicólogos enquadrados nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º poderão perceber Adicional por Jornada Estendida de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base, em razão da jornada diferenciada de 40 (horas) semanais, diante da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º A concessão da CET dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, observada a necessidade do serviço público.

§ 2º A CET terá caráter transitório e não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º A cessação das condições que justificaram a concessão da CET implicará sua imediata supressão.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA

LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE

MARTINS GARCIA

LUGLIO:60077662172

Date: 2026.07.21 11:41:46 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170

Date: 2026.07.21 11:40:51

-04'00'

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ANEXO I****TABELA 1****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
ADVOGADO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ANALISTA TRIBUTÁRIO	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ADMINISTRADOR	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRA.
ARQUITETO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CAU.
ASSISTENTE SOCIAL	V	30	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREAS.
BIÓLOGO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO.
BIOMÉDICO	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
CIRURGIÃO DENTISTA	V	20	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRO.
CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	V	20	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRO.
CONTADOR	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRC
DENTISTA – ESF	VI	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
ECONOMISTA	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CORECON
ENFERMEIRO	V	40	28	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENFERMEIRO – ESF	VI	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/REGISTRO NO CREA
ENFERMEIRO DO TRABALHO	V	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO COREN
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	V	40	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO CIVIL	V	40	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO FLORESTAL	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	V	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	V	40	15	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DA SAÚDE.
FISIOTERAPEUTA	V	30	18	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
FONOAUDIÓLOGO	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRFA.
GEÓGRAFO	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM GEOGRAFIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
GEÓLOGO	V	40	02	CURSO SUPERIOR EM GEOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO





INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS	V	40	08	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	V	20	20	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	– V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – DERMATOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	V	20	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – PEDIATRA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ORTOPEDISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – PSIQUIATRA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – RADIOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – UROLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – INFECTOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – NEFROLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – CARDIOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA	V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	– V	20	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO DO TRABALHO	V	20	04	CURSO SUPERIOR COMPLETO E TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO – ESF	VII	40	17	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.
MÉDICO VETERINÁRIO	V	40	07	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV.
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	V	40	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
MONITOR EDUCACIONAL	V	40	16	CURSO SUPERIOR COMPLETO
MONITOR MUSICAL	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MÚSICA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
NUTRICIONISTA	V	40	11	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRN.
PSICÓLOGO	V	30	24	CURSO SUPERIOR C/REGISTRO NO CRP
TERAPEUTA OCUPACIONAL	V	40	05	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
TURISMOLOGO	V	40	02	CURSO SUPERIOR EM TURISMO E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ZOOTECNISTA	V	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
TOTAL			411	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

